



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTABILIDADE

RUA 22 DE OUTUBRO, Nº 3893, CENTRO, CEP 69.830-000, LÁBREA/AM. FONE: (92) 3331-2087

MANIFESTAÇÃO 06.2023 – SETOR DE CONTABILIDADE/DAP/CLA

PROCESSO: 23443.001333/2023-47

LICITAÇÃO: Pregão nº 002.2023

OBJETO: Contratação do Serviços terceirizados de apoio administrativo que visa atender demandas administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias do Instituto Federal do Amazonas – IFAM no campus Tabatinga.

A Senhora,

Cindy Naila Alves Grandes

Departamento de Administração e Planejamento

Lábrea (AM), 27 de julho de 2023

Senhor Chefe de Departamento,

1. Considerações Gerais

1.2. O presente ato licitatório visa à contratação do serviços terceirizados de apoio administrativo que visa atender demandas administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias (auxiliar de almoxarifado, motorista, recepcionista, agente portaria/porteiro e auxiliar de cozinha) do Instituto Federal do Amazonas – IFAM campus Tabatinga conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 002.2023.

1.3. A 1ª análise da Planilha de Custos da Empresa TRISEVEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.420.393/0001-02, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites dos serviços de auxiliar de almoxarifado, motorista categoria D, agente de portaria, recepcionista e auxiliar de cozinha atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas

alterações, a fim de apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.2. Após análise, foi encontrada inconsistência em determinado itens da planilha que são motivos para aprovação com ressalvas e solicitação de correções por parte da empresa TRISEVEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, conforme demonstrado a seguir:

2.3. Nos Parâmetros referente ao posto de AUXILIAR DE ALMOXARIFADO no campo “Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra, item 3 – salário nominativo da categoria profissional, a empresa informou o valor de R\$ 1.200,00 de maneira equivocada, pois na CCT AM000007/2023 em sua Cláusula Terceira, o valor correto seria R\$ 1.467,88 impactando em todos os cálculos subsequentes.

2.4. Nos Parâmetros referente ao posto de RECEPCIONISTA no campo “Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra, item 3 – salário nominativo da categoria profissional, a empresa informou corretamente conforme Cláusula Terceira da CCT AM000007/2023 o valor de R\$ 1.515,84 entretanto, no Módulo 1 - Composição da Remuneração, o valor preenchido pela empresa de forma equivocada, impactando em todos os cálculos subsequente, foi o valor de R\$ 1.200,00.

2.5. Nos Parâmetros referente ao posto de MOTORISTA no campo “Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra, item 3 – salário nominativo da categoria profissional, a empresa informou corretamente conforme Cláusula Terceira da CCT AM000284/2022 o valor de R\$ 2.576,23 entretanto, no Módulo 1 - Composição da Remuneração, o valor preenchido pela empresa de forma equivocada, impactando em todo os cálculos subsequente, foi o valor de R\$ 2.200,00.

2.6. O valor referente a cesta básica, constante no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários também encontra-se preenchido de forma equivocada constando o valor de R\$ 131,50 enquanto na CCT AM000284/2022 em sua cláusula Décima Quarta o valor seria de R\$ 150,00 sendo facultado o desconto máximo de R\$ 1,00 (um real)

2.7. O valor referente a Uniformes/EPI's contidos no Módulo 5 – Insumos Diversos não condiz com os cálculos sobre os valores informados que seria R\$ 328,23 dividido por 12 meses para se chegar ao valor mensal de R\$ 27,35 e não de R\$ 54,71 como informado na planilha de parâmetros da contratação no supracitado módulo.

2.8. Nos Parâmetros referente ao posto de AUXILIAR DE COZINHA no campo “Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra, item 3 – salário nominativo da categoria profissional, a empresa informou o valor de R\$ 1.200,00 de maneira equivocada, pois na CCT AM000258/2023 em sua Cláusula Terceira, o valor correto seria R\$ 1.400,00 impactando em todos os cálculos subsequentes.

2.9. O valor referente a cesta básica, constante no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários também encontra-se preenchido de forma equivocada constando o valor de R\$ 131,50

enquanto na CCT AM000258/2022 em sua cláusula Décima o valor seria de R\$ 135,00 com desconto de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

2.10. Nos Parâmetros referente ao posto de AGENTE DE PORTARIA no campo “Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra, item 3 – salário nominativo da categoria profissional, a empresa informou o valor de R\$ 1.200,00 de maneira equivocada, pois na CCT AM000056/2023 em sua Cláusula Terceira, o valor correto seria R\$ 1.378,08 impactando em todos os cálculos subsequentes.

3. Conclusão

3.1. Portanto, considerando que esta contadoria não conseguiu aferir a inexequibilidade dos preços de forma flagrante e irrefutável, e que segundo o anexo VII-A, item 7.9 da IN 05/2017 erros de preenchimento não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, logo, aconselhamos que a proposta seja corrigida em todos os pontos destacados por este manifesto, que seja verificado o impacto no valor total da proposta para confirmação se ainda é o menor preço, e que após as correções e verificando-se a permanência do menor preço, somos favoráveis a classificação da empresa sem a necessidade de retorno para este setor de contabilidade.

Respeitosamente,

José Falcão Neto
Contador
CRC-AM 014835-9/O